

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

LEI Nº 323 /97

EMENTA - Altera dispositivos da Lei nº 312, de 28.12.95, e dá outras providências.

JOAQUIM DO MONTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) - representante da Secretaria de Ação Social;
- b) - representante da Secretaria de Educação, Cultura e esportes;

c) - representante da Secretaria de Administração;

d) - representante da Secretaria de finanças;

II - representante dos Prestadores de Serviços da área;

a) - representante do Centro Social Padre Henrique;

b) - representante de Entidades religiosas;

III - dos Usuários:

a) - representante do Centro Social Padre Inácio Nailson Nunes;

b) - representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de São Joaquim do Monte;

c) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim do Monte;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 07 de janeiro de 1997


Paulo Coelho Xavier
Prefeito